

QUARTA PARTE

(REFORMA POLÍTICA: A MAIS IMPORTANTE)



4.1. REFORMA POLÍTICA: A “MÃE” DE TODAS AS REFORMAS

Repita-se, todo cidadão da Bananolândia deve ter em mente que nenhum grande avanço no país será alcançado se não houver a aprovação de novas leis, o aperfeiçoamento das já existentes e a eliminação das leis ruins. É importante nunca se esquecer disso.

Para isso, há necessidade de serem escolhidos “políticos de bem” que, atualmente, estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos pelo fato de que o sistema partidário bananolês está todo dominado.

Uma verdadeira reforma política, que possa resolver esse problema, só virá mediante grandes manifestações e pressões populares.

Por essas razões, a reforma política é chamada de “mãe” de todas as outras reformas. Só a partir dela é que as outras grandes reformas importantes podem acontecer.

4.2. PROPOSTAS RADICAIS DE REFORMA POLÍTICA

Depois que as orientações da terceira parte deste livro tenham sido seguidas, é de se esperar um Parlamento Bananolês renovado:

a) sem os políticos profissionais;

b) sem os parlamentares dos grandes partidos da legislatura anterior (que foram incapazes de aprovar boas leis para o desenvolvimento do país); e

c) com os políticos mais honestos escolhidos por você.

Passadas duas ou três novas legislaturas, sem que as melhorias nas leis ocorram, resta aos cidadãos bananoleses honestos se articularem, em amplos movimentos de rua, para pressionar os políticos eleitos a aprovarem uma verdadeira reforma política, inclusive mediante propostas de iniciativa popular.

Algumas sugestões dessa reforma política serão apresentadas para, de fato, aperfeiçoar o sistema político bananolês. Veja algumas dessas propostas.

4.2.1 - VOTO FACULTATIVO

Por que os políticos profissionais não querem o voto facultativo? Por uma razão simples, ficará mais caro comprar votos.

Atualmente, é possível comprar eleitores com 50 ou 100 bananas. Se o voto for facultativo, o candidato terá que desembolsar, além daquelas dúzias de pseudofrutas,

despesas monetárias de transporte e de alimentação para cada eleitor.

Na prática, esse tipo de fraude às eleições fica bem mais caro. Assim, é importante que se aprove o voto facultativo, pois, além de melhorar a qualidade dos candidatos que forem eleitos, pode ser uma forma prática de inibir a compra de votos.

4.2.2 – MUITO MAIS RIGOR PARA QUEM DESEJA SE CANDIDATAR: “FICHA SUPERLIMPA”

Verdade seja dita: a atual lei sobre esse assunto ainda é incapaz de afastar os candidatos desonestos. O que se vê é que políticos do tipo “pau de galinheiro” ainda continuam se candidatando e se elegendo.

É necessário que haja um rigor muito maior para quem deseja se candidatar a cargos eletivos a fim de que se tenha, realmente, um verdadeiro Congresso Nacional Bananolês do tipo “ficha superlimpa”.

Há vários cargos na alta administração bananolesa que só podem ser ocupados se o indicado detiver duas condições “reputação ilibada” (digamos ter a ficha superlimpa) e “idoneidade moral” (reconhecido por não realizar atos sabidamente imorais).

Essas mesmas exigências são cobradas daqueles que desejam ser juizes. Fazer leis é algo altamente importante e deve ser exigido dos futuros legisladores os mesmos requisitos, não há razão para ser dado tratamento diferenciado.

Dessa forma, basta incluir na Constituição Federal Bananolesa, como condições de elegibilidade:

- **DETER REPUTAÇÃO ILIBADA E IDONEIDADE MORAL.**

Fica, assim, a cargo do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral o controle sobre o atendimento dessas duas condições, a ser realizado dois anos antes de cada pleito.

4.2.3 - REALIZAÇÃO DE PRÉVIAS PARTIDÁRIAS OBRIGATÓRIAS

A obrigatoriedade da realização de prévias partidárias para a escolha de candidatos aos cargos eletivos, garantindo-se a quaisquer filiados a possibilidade de se candidatar para quaisquer cargos eletivos de sua escolha, acaba, definitivamente, com o poder dos caciques partidários.

Qualquer filiado passa a poder se candidatar ao cargo de seu desejo desde que conseguisse ser o mais votado em eleições partidárias internas, cujos votantes são os próprios filiados de cada partido político.

4.2.4 – FIM DA POLÍTICA COMO PROFISSÃO

Seria muito bem-vinda a proibição de candidaturas de todos aqueles que já tenham exercido, anteriormente, três cargos eletivos. Além disso, não permitir a reeleição de qualquer político ou gestor público para qualquer cargo eletivo na eleição subsequente.

Política não é e nem deveria ser profissão ou meio de subsistência de ninguém. Como mencionado anteriormente: o poder corrompe e o exercício prolongado do poder corrompe prolongadamente.

Fim aos políticos profissionais! Importa deixar claro que essa medida independe de novas leis, pois só depende de você, caso não seja aprovada uma mudança na constituição federal nesse sentido.

4.2.5 – FUSÃO DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por meio de plebiscito, adoção do sistema unicameral com a união do Senado da República Bananolesa e de sua Câmara Federal fixando-se, inicialmente, em 360 (trezentos e sessenta) o número de cadeiras do Parlamento Federal Bananolês.

Essa medida, além da redução absurda de custos, torna o processo legislativo mais ágil e com melhor acompanhamento por parte dos cidadãos.

O fato é que, com duas casas legislativas, é quase impossível chegar a um consenso sobre avanços legislativos mais profundos e necessários.

Não é à toa que o sistema constitucional bananolês, de criação e de alteração de leis, acaba sendo dispendioso e altamente dependente das iniciativas dos chefes do Poder Executivo, que acabam se obrigando a entrar na política do “toma lá, dá cá”.

A seguir, será sugerido o detalhamento de como se dá a eleição desse novo parlamento.

4.2.6 – NÚMERO DE PARLAMENTARES PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HABITANTES

Atrelada à proposta anterior, da união entre Senado e Câmara, passa a ser adotada a proporcionalidade do número de parlamentares (no total de 360) em relação ao total de habitantes em cada unidade da federação.

Dessa forma, os estados com maior número de habitantes passam a ter mais parlamentares que aqueles com menor população.

Em outras palavras, um voto tem o mesmo valor em todo território bananolês na representação de seu parlamento federal.

Isso atende ao princípio da representatividade democrática e não depõe contra os estados da federação com menor população.

Ao contrário, é a própria concretização da justa e proporcional representação popular.

4.2.7 – NÚMERO IGUAL DE PARLAMENTARES DOS SEXOS FEMININO E MASCULINO

A fim de que seja garantida, de uma vez por todas, a representação democrática paritária entre parlamentares do sexo masculino e feminino, em cada legislatura o número de cadeiras dos parlamentos passa a ser fixado em igualdade numérica entre os ocupantes de cada um desses dois gêneros.

Na hora do voto, os eleitores votam em dois candidatos, um representante do sexo masculino e outro do sexo feminino. Ou seja, o voto só seria considerado válido na escolha de uma dupla de candidatos, um de cada gênero.

Assim, fica proibido votar somente em um candidato ou somente em uma candidata, ou votar em dois

candidatos do mesmo sexo, sob pena de se considerar inválido o voto.

Mantém-se a possibilidade do voto em legenda partidária, desde que cada voto também seja computado a cada gênero e a totalização dos votos de legenda, ao final, seja distribuído, proporcionalmente, à votação individual obtida por cada candidato da legenda.

Dessa forma, em todos os parlamentos da Bananolândia, metade de sua composição é igualmente composta pelos dois gêneros de sexo resolvendo, definitivamente, o problema da representatividade por gênero na democracia bananolesa.

4.2.8 – FIM DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

É um absurdo representativo: votar em um candidato de uma legenda partidária e ver, ao final, outro candidato ser eleito, por outra legenda. Só na Bananolândia mesmo. Há que se dar um basta nessa aberração eleitoral bananolesa.

4.2.9 – FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS (PELOS FILIADOS) E DA PROPAGANDA ELEITORAL (COM RECURSOS EXCLUSIVAMENTE PÚBLICOS)

Antes de tudo, é bom que se diga a verdade: financiamento de campanhas eleitorais virou, na prática, sinônimo de compra de votos. Lamentavelmente, é assim que

as coisas têm acontecido. Com uma nota de 50 ou de 100 se compra um voto.

Com valores acima disso já se consegue comprar líderes comunitários influentes ou propaganda irregular em rádios, igrejas, blogs, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Todos os cidadãos da Bananolândia conhecem a tragédia que foi permitir o financiamento de campanhas a partidos políticos por empresas, uma verdadeira fábrica de lavagem de dinheiro sujo.

O financiamento dos partidos políticos passa a ser feito, exclusivamente, com recursos de seus filiados partidários, limitados a um percentual máximo sobre seus rendimentos brutos no exercício anterior. Assim, a pessoa física que queira financiar determinado candidato tem que, necessariamente, se filiar a algum partido político.

Quanto à propaganda eleitoral, sugere-se que devam ser adotadas as seguintes medidas:

a) nos períodos de campanha, a Justiça Eleitoral fica encarregada de disponibilizar, em seu site de internet, espaço virtual para que os candidatos postem sua identificação, um vídeo de apresentação, suas ideias, seu currículo e suas propostas, ficando vedada a utilização de propaganda eleitoral sob quaisquer outras formas (cartazes, shows, eventos televisivos, entrevistas em rádios, distribuição

de santinhos, panfletos, brindes, etc.). As eleições passam a ser as mais discretas possíveis, baratas e sem grandes gastos;

b) de igual forma, também fica disponibilizado espaço virtual para cada um dos partidos políticos constituídos de forma a que postassem informações de seu interesse, unificando o local de acesso dos eleitores;

c) a lógica nessa proposta é inverter a ordem da propaganda eleitoral: é o cidadão que passa a buscar informações sobre os candidatos/partidos políticos no site da justiça eleitoral e não o inverso. Essa ideia nada mais é que uma decorrência do voto facultativo e passa a ser dever cívico dos eleitores a pesquisa sobre a escolha em qual partido e em quais candidatos irá depositar seu voto e sua confiança;

d) a propaganda partidária televisiva fica restrita aos partidos políticos legalmente constituídos com representação mínima no parlamento federal em tempo rigorosamente igual a todos com duração de 10 minutos, de segunda a sexta feira (das 20:30hs às 20:40hs), dois anos antes das eleições, devendo seus conteúdos se restringirem à veiculação de suas ideias e propostas;

e) nos últimos seis meses da eleição, a propaganda, até então, de cunho partidário, passa a ser efetuada, em canais televisivos, na modalidade de debates entre os presidentes/dirigentes de partidos (nos níveis federal, estadual e municipal) agrupados aleatoriamente, em número

de cinco ou seis, debatendo sobre os temas relacionados a cada esfera legislativa, devendo ser garantida a participação de jornalistas/cidadãos na formulação de perguntas e possibilidade de réplicas e tréplicas;

f) proibição de veiculação de propaganda partidária ou de candidatos em cartazes, outdoors, jornais ou revistas, permitindo-se a propaganda nas redes sociais por meio de divulgação de links que conduzam ao *site* da Justiça Eleitoral;

g) as inserções televisivas ao longo da programação passam a ser destinadas, exclusivamente, à Justiça Eleitoral para divulgar a forma correta de acessar o seu *site* na internet e seus conteúdos (sobre todas as candidaturas), bem como sobre as orientações gerais quanto à forma, tempo e modo em que se dará a votação;

h) por fim, a Justiça Eleitoral fica encarregada, também, de disponibilizar aplicativo dedicado às eleições com possibilidade de acesso por *smartphone*, *tablet* ou computadores pessoais, a todos os cidadãos.

4.2.10 – REGRAS PARA UM SISTEMA PARTIDÁRIO MENOS CAÓTICO

A legislação sobre criação, manutenção e extinção de partidos políticos deve ser imediatamente revista. O sistema partidário bananolês deve ser menos caótico e

guardar maior correlação com as diversas tendências e interesses de sua sociedade.

Há uma crítica, sem razão, sobre a quantidade de partidos políticos atualmente registrados. Explico, é fato que em qualquer sociedade moderna existem dezenas ou centenas de interesses, muitos dos quais conflitantes entre si.

Se determinado grupo se une para defesa de um interesse comum em torno de um partido político, não há motivos para se contrapor a esse desejo, isso nada mais é do que se garantir representação partidária a uma maioria ou a uma minoria na sociedade.

Outro motivo em ser favorável à existência de dezenas de partidos políticos é que, sem isso, os eleitores perdem a estratégia de dar cartão vermelho aos três maiores partidos políticos de uma determinada legislatura se não fizerem o dever de casa corretamente, que é o de aprovar novas leis e aperfeiçoar as já existentes para que o país suba no ranking daqueles com melhor IDH (índice de desenvolvimento humano).

No entanto, uma medida necessária para evitar a existência de mais de 100 partidos, o que não seria razoável, é simplesmente aumentar as exigências para criação de novos partidos.

Além disso, entende-se que, para a criação de novos partidos, algumas regras devem ser observadas:

a) novos partidos políticos não poderão ter na composição de seu nome nenhum termo utilizado nos partidos já estabelecidos anteriormente. Sua nomenclatura deve refletir, ou o principal interesse defendido, ou alguma corrente de pensamento legítima;

b) partidos políticos que não alcançassem resultados eleitorais mínimos em três legislaturas seguidas passam a ter suspensos seus acessos à propaganda partidária televisiva e na participação nos debates pré-eleitorais, mantendo, no entanto, sua regular participação nas eleições mediante espaço no site da justiça eleitoral;

c) fim, pura e simplesmente, do financiamento público de partidos.

Essa questão do número de partidos tem que ser vista como um cardápio. Já imaginou chegar a um restaurante e ter a opção de apenas dois ou três pratos? Nas eleições ocorre a mesma situação, se existirem somente sete ou oito partidos, ficaremos eternamente reféns deles, mesmo que eles façam erros atrás de erros.

Não se deixe enganar por opiniões de sociólogos, de cientistas políticos ou de consultores técnicos que insistem que a existência de muitos partidos é fator de instabilidade

na democracia (uma mentira dita várias vezes acaba se tornando em uma verdade que é falsa).

A possibilidade de se votar em um rol maior de partidos é fator que propicia maior concorrência entre eles e liberdade de escolha dos eleitores, tornando o sistema político menos dominado pelos grandes partidos políticos que estejam no poder em determinada legislatura.

4.2.11 – NOVO SISTEMA DE VOTAÇÃO DE NORMAS NOS PARLAMENTOS

A proposta é no sentido de que todas as votações nos parlamentos bananoleses passam a ser rigorosamente nominais e com registro obrigatório de seu histórico. O voto dos líderes partidários se dá, eletronicamente, antes de cada votação nominal.

Além disso, de forma a dar o devido peso representativo dos votos obtidos pelos parlamentares eleitos com maior votação, os placares eletrônicos de votações nos parlamentos bananoleses constariam, não com o voto sim ou não de cada parlamentar, mas com a soma do número de votos de eleitores obtidos por cada parlamentar que votaram “sim” ou que votaram “não”.

Enfim, a aprovação das leis refletirá a representatividade direta do número de eleitores obtidos por cada parlamentar eleito. Os parlamentares com maior

quantidade de votos passam a ter maior peso na aprovação de novas leis.

Veja que, com tais providências, os parlamentares se verão obrigados a cumprir sua agenda de trabalho, nas discussões e votações, englobando trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, como qualquer outro trabalhador.

O acompanhamento parlamentar, quanto ao seu voto, em cada projeto de lei ou emenda constitucional, ficará registrado para todos os fins.

Com essa nova forma de votação, tudo passa por escrutínio eletrônico, inclusive questões de ordem, acabando com aquela frase ridícula que se vê nos encaminhamentos de votação: “os parlamentares que forem favoráveis, permaneçam em seus lugares”.

Também é importante mencionar que, com essa proposta, se aumenta a responsabilidade individual de cada parlamentar ficando claro para a sociedade qual o destino que o parlamentar eleito está dando para o país, estado ou município.

O posicionamento orientado pelo partido só obrigará o parlamentar em metade das votações, na outra metade ele decide com suas próprias convicções (vide proposta de fidelidade partidária a seguir).

Por fim, repita-se, os parlamentos ficam obrigados a manter o registro de todas as atividades diárias de cada

parlamentar, passando a fazer parte de sua trajetória cívica todas as suas participações, decisões, votações (certas ou erradas), de forma que fiquem disponíveis para avaliação futura de seus próp[ri]os eleitores e dos outros cidadãos.

4.2.12 – FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Após a posse em cargo eletivo nos parlamentos, há necessidade de se flexibilizar as regras sobre fidelidade partidária.

Durante o exercício do mandato, mantém-se a proibição de troca de partidos sob pena de perda do mandato.

No entanto, considerando que o mérito pela obtenção de votos favoráveis não pode ser dado exclusivamente ao partido, o parlamentar eleito passa a ter liberdade, nas votações legislativas, de se posicionar, segundo a opinião da base eleitoral pela qual foi eleito, na proporção meio a meio, em relação ao posicionamento do partido.

Ou seja, o parlamentar tem a liberdade de votar contrariamente à orientação partidária em até metade das votações.

Na prática, em cada votação em que o parlamentar segue o partido, obtém a liberdade de votar contrariamente nas próximas votações, sem que isso configure infringência à fidelidade partidária.

Com essa medida, as orientações partidárias e as convicções políticas de cada parlamentar, representadas pela sua base eleitoral, restam preservadas em percentuais equivalentes.

4.2.13 – UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES E AUMENTO DO TEMPO DA LEGISLATURA

Entende-se que o prazo de quatro anos é muito curto para promover os aperfeiçoamentos legislativos e para a execução das medidas concretas estabelecidas nas eventuais novas leis.

Isso se agrava pelo fato de que as eleições municipais acabam atrapalhando a continuidade dos trabalhos legislativos em nível estadual e federal. Propõe-se que cada nova legislatura tenha cinco anos.

Obviamente, dada a complexidade desse novo sistema de votação, poder-se-ia dividir a eleição em três etapas, no último semestre de cada ano eleitoral: **a primeira**, para o primeiro turno às cadeiras nos legislativos; **a segunda**, para o primeiro turno aos cargos dos executivos; e **a terceira**, para o segundo turno das eleições das chapas eleitorais para o legislativo e para o executivo.

Sobre eleições das chapas do poder executivo e do poder legislativo, vide alínea “A” do subitem 4.3.1 e subitem 4.3.2 deste Livro.

Dessa forma, há possibilidade de unificação das legislaturas federais, estaduais e municipais para o mesmo ano e fixado como tempo razoável para cada uma delas o prazo corrido de cinco anos.

4.2.14 – REDUÇÃO PELA METADE DOS GASTOS DE TODOS OS PARLAMENTOS BANANOLESES

Fazer leis não deveria custar tanto. Na Bananolândia (considerando a renda por habitante) temos os parlamentares mais caros e bem pagos do planeta e, inexplicavelmente, leis que não resolvem seus problemas estruturais.

Dessa forma, em uma reforma política radical, há necessidade de se cortar os atuais gastos imorais e totalmente desnecessários.

A começar pelo número de servidores de gabinetes, verbas de gabinete, mordomias e privilégios, tais como custos de passagens aéreas (lembrando que, no caso dos parlamentares federais, ao serem eleitos a obrigação deles é ficar na Capital).

Tais gastos são incompatíveis com um país que não está entre os dez melhores do mundo em índice de desenvolvimento humano (IDH), não oferece igualdade de oportunidades a seus cidadãos e tem um dos maiores índices de políticos envolvidos em casos de corrupção.

Os tantos bilhões que são gastos na Bananolândia, por conta da atividade legislativa, são um autêntico

descaramento. Portanto, a redução pela metade desses gastos é uma medida que se impõe.

4.3. FIM DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO/CORRUPÇÃO

Você já ouviu falar de um tal de “PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO” ou “GOVERNO DE COALIZÃO”? Se sim, saiba que hoje essa é a principal causa de todas as três primeiras formas de corrupção descritas anteriormente. Se não, continue lendo e saberá o que é esse tipo de governo.

Na origem de tudo está a ilusão de que o presidente, o governador ou o prefeito eleito é o líder capaz de pôr fim a todos os problemas do país ou o começo de uma nova era. Essa visão está errada, equivocada.

Quem deve resolver os problemas do país, do estado ou do município são seus respectivos legisladores, aprovando leis boas. Essa, sim, é que deveria ser a receita de bolo a ser seguida. Os chefes do poder executivo devem se limitar a bem cumprir aquelas leis, só isso.

No atual modelo que existe na Bananolândia, o presidente, governador ou prefeito encaminha projetos de novas leis e o Poder Legislativo, em troca, aprova elas, ou não, conforme se obtém algum favor em troca, junto ao Poder Executivo. É aí que começa toda a corrupção.

Governo de coalizão/corrupção é aquele que sempre existiu na República Bananolesa e é, também, conhecido como a repugnante política do “toma lá, dá cá”, ou a nojenta frase do “é dando que se recebe”, ou daquela dita por todo corrupto: “uma mão lava a outra”.

E como isso acontece? Você já deve saber. As negociatas que ocorrem em todo começo de novo governo quando ministérios e diretorias de empresas públicas vão para tal partido ou para grupo de políticos. Outros cargos no Executivo vão para outro partido (ou seus caciques) ou para esse ou aquele político profissional.

Uma divisão perversa do poder entre os integrantes de partidos políticos, para que esses tomem conta da execução das leis na administração pública (que não deve ser a atribuição deles) e que deságua na prática desenfreada de todas as quatro formas de corrupção. Na prática, a máquina pública acaba sendo usada para pagamento de todos os tipos de propina e como um grande cabide de empregos a amigos do poder e filiados a partidos políticos ou, pior, a serviço de interesses imorais de algumas pessoas ou de grandes corporações.

Não é à toa que a atividade legislativa na Bananolândia se transformou no maior balcão de negócios que se tem notícia. Busca-se eleição para os parlamentos a fim de obter significativo aumento patrimonial, enquanto durar o mandato. Essa é a realidade que afasta, inclusive, as pessoas de bem da política.

O fim do presidencialismo de coalizão é, com certeza, o maior de todos os avanços no combate à corrupção na Bananolândia. Romper, definitivamente, as relações vergonhosas que se estabelecem entre os poderes executivos e legislativos, em cada nova eleição, essa é **“A GRANDE IDEIA”**.

4.3.1 – ELEIÇÃO PRESIDENCIAL POR MEIO DE CHAPA COM TODOS OS INTEGRANTES DO PRIMEIRO ESCALÃO

Pois bem, se o que se deseja é, realmente, dar fim à corrupção teremos que pegar um grande machado imaginário e, metaforicamente, cortar a ligação indecente que existe entre os Poderes Executivo e Legislativo. Um corte profundo e definitivo.

Um bom presidente deixa de ser um legislador e passa a ser, unicamente, um bom cumpridor das leis vigentes e as que vierem a ser aprovadas pelo Legislativo, ou seja, um bom gestor público (como dizem um “gerentão”). De outro lado, a maior responsabilidade pelo futuro do país passa a ser principalmente do Poder Legislativo, que terá a obrigação de propor e aprovar boas leis, limitando-se a fiscalizar o Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento delas.

Como se faz isso? Não é simples, mas as ideias a seguir podem resolver o grave problema do presidencialismo de coalizão/governo de corrupção:

• **PRIMEIRA: futuros ocupantes do primeiro escalão do Executivo passam a integrar uma única chapa eleitoral**

As eleições para cargos do Poder Executivo continuam sendo em dois turnos. No entanto, os candidatos que forem concorrer aos cargos de presidente, governador e prefeito na Bananolândia deverão montar chapas indicando, respectivamente, três nomes para cada pasta (de ministros de estado, de secretários estaduais e municipais), bem como dos presidentes e dois suplentes das maiores empresas públicas que compõem a administração indireta (incluindo os membros do Banco Central Bananolês no âmbito federal).

Fica proibida a indicação de qualquer outro ocupante fora dos que foram indicados nas respectivas chapas eleitorais. Com isso os cidadãos irão dar seu voto na chapa fechada dos futuros ocupantes dos cargos executivos, o que fecha a porteira para indicações políticas de parlamentares ou apadrinhados no primeiro escalão.

• **SEGUNDA: APARTIDARISMO**

À semelhança do que já existe em relação aos magistrados bananoleses, fica proibida ao Presidente da República, aos Governadores de Estado, aos Prefeitos Municipais, a todos os respectivos ocupantes de cargos e funções públicas, de todos os escalões no executivo da administração direta, bem como a todos da administração

indireta, a participação em atividades político-partidárias (incluindo filiação partidária, inauguração e publicidade de obras construídas ou serviços realizados, etc.) durante o período em que estiverem exercendo mandatos eletivos, cargos em comissão e funções de confiança.

Todos os gestores de recursos públicos do Poder Executivo, incluindo administração indireta, passam a ser, exclusivamente, os responsáveis pela boa e fiel execução das leis vigentes e as que vierem a ser aprovadas pelos poderes legislativos federal, estadual e municipal, sem qualquer vinculação partidária.

Eventuais erros cometidos pelo presidente, governador, prefeito, bem como das demais autoridades da alta administração pública, se limitam, unicamente, a não ter dado cumprimento às leis vigentes. Ou seja, **o grosso do Governo da Bananolândia passa a ser realizado pelo Poder Legislativo**, esse sim encarregado de resolver crises e propor soluções definitivas para os problemas estruturais daquele país.

• TERCEIRA: Perfil técnico na ocupação dos cargos de chefia e funções de confiança do Poder Executivo do segundo escalão

Uma vez eleita a chapa, a ocupação de todos os cargos do segundo escalão passa a ser exclusivamente, sobre nomes de reconhecido renome técnico em cada área, na

sociedade civil ou no próprio órgão administrativo. Repita-se, uma vez aceito o cargo, seu ocupante abre mão de todas as atividades político-partidárias.

A ideia aqui é obrigar que os dirigentes máximos do primeiro escalão do Poder Executivo de cada ente da Federação escolham nomes de sua confiança técnica capazes de prestar assessoramento na regulamentação das normas de caráter infra legal vigentes ou as que vierem a ser aprovadas pelos parlamentos. Ou seja, bons gestores públicos que exerçam devidamente o poder regulamentar na criação das portarias, instruções normativas, ordens de serviço, etc., bem como as decisões administrativas de ordem discricionária.

• QUARTA: Ocupação dos terceiro, quarto, quinto e sexto escalões do Poder Executivo, exclusivamente, por servidores de carreira

Com essa medida, acaba, de uma vez por todas, o aparelhamento do Estado, ou seja, a vergonhosa e extensa rede de cabide de empregos que existe hoje na Bananolândia.

As funções de confiança se limitam a duas para os integrantes do primeiro escalão e a uma para cada integrante do segundo escalão.

Todas as demais funções de confiança são extintas e os cargos em comissão passam a ser ocupados, **exclusivamente**, por servidores de carreira, com realização obrigatória de concurso interno que observem critérios objetivos de classificação e que reflitam meritocracia (a confiança passa a ser técnica e não pessoal).

- **QUINTA: Fim da propositura de leis pelo Poder Executivo e do poder de veto sobre elas**

Retirar o poder do presidente, do governador e do prefeito de enviar qualquer projeto de lei aos parlamentos. Toda a responsabilidade legislativa passa a ser dos parlamentares eleitos em cada legislatura cabendo aos chefes do Poder Executivo, apenas e tão somente, a execução delas, bem como o envio de informações e dados da administração pública.

Nesse contexto, extinguem-se a figura da **medida provisória** (que passa a ser prerrogativa do Presidente do Parlamento Federal Bananolês) e de veto do chefe do Poder Executivo às leis aprovadas pelos parlamentos.

Eventual controle de validade passa a ser realizado, exclusivamente, por ações de inconstitucionalidade junto aos respectivos órgãos do Poder Judiciário.

Enfim, os parlamentares passam a ser, ativamente, os verdadeiros responsáveis por fazer as necessárias e suficientes leis ao país ou de fazer leis impróprias ou incorretas.

Os parlamentos devem deixar de ser irresponsáveis e tomar para si a real responsabilidade sobre o futuro de seus cidadãos e do bem-estar social. Enfim, eles têm que arregaçar as mangas e trabalhar efetivamente.

• SEXTA: Fim da interferência do Poder Legislativo sobre as escolhas de dirigentes dos outros poderes

Nesse novo modelo que se propõe, que nada mais é a concretização do provérbio “Dai a César o que é de César”, o parlamento deixa de realizar toda e qualquer sabatina da escolha de autoridades para cargos dos poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e dos órgãos públicos.

Em conclusão, fecham-se, em definitivo, as porteiras da administração pública bananolesa aos parlamentares, e seus apadrinhados, deixando todo o foco da fiel execução das leis aos funcionários e servidores públicos ocupantes de cargos de chefia, sejam eles eleitos, escolhidos por competência técnica ou aprovados em concursos públicos internos.

Regras análogas devem ser seguidas nas eleições de governadores e prefeitos municipais, observando-se a mesma

eleição de chapas e formas de ocupação de cargos de confiança.

4.3.2 - ELEIÇÃO DIRETA PARA CHAPAS PARLAMENTARES: PRESIDENTE, INTEGRANTES DAS MESAS E COMISSÕES

Essa eleição passa a ser a principal da Bananolândia! Antes era a eleição para a Presidência da República, agora, passa a ser para a Presidência do Parlamento Federal Bananolês e de seus integrantes de chapa (membros das mesas e presidentes de comissões).

Associada à proposta do fim do presidencialismo de coalizão/corrupção, acima mencionado, e a fusão de Senado e Câmara, impõe-se um novo modelo de eleição ao parlamento da Bananolândia.

É importante se conscientizar que, de nada adianta eleger bons parlamentares, se esses ficarem de fora da presidência e das mesas diretoras do Poder Legislativo.

Historicamente falando, o que se verifica no país é que as eleições internas onde são escolhidos os presidentes da Câmara Federal e do Senado da República Bananolesa sempre conduzem a eleitos de duvidosa legitimidade.

Aliás, se for muito ético ou muito honesto, não pode ser presidente de nenhuma comissão. Lamentavelmente, essa

tem sido a diretriz na escolha do comando do Congresso Nacional Bananolês.

Dessa forma, dada sua extrema importância, outra mudança estrutural, para o fim do presidencialismo de corrupção, está na eleição direta, pelos próprios cidadãos, da presidência da Câmara Federal Bananolesa e dos respectivos integrantes das mesas diretoras, inclusive de todas as suas comissões.

Assim, uma vez eleitos os 360 parlamentares do Parlamento Federal Bananolês, se formam cinco chapas que concorrem em nova eleição.

Os cinco parlamentares mais bem votados em nível nacional formam, livremente, no prazo de 30 dias após a totalização dos votos, listas nominais dos integrantes das chapas com candidatos à presidente, à vice-presidência, bem como os integrantes das comissões permanentes (presidentes e membros das mesas diretoras).

Dessa forma, nova eleição direta se faz, em nível nacional, constando das opções os candidatos, a presidente do Parlamento Federal Bananolês (com os respectivos nomes integrantes das comissões parlamentares), das chapas numeradas de UM a CINCO, sagrando-se vencedora aquela que obtiver a maior quantidade de votos dos cidadãos bananoleses em nível nacional.

No caso das eleições nos estados da Federação se formam três chapas e, em relação aos agrupamentos de municípios, duas chapas.

Competiria aos cidadãos observar o caráter e a ética do conjunto dos integrantes de cada chapa parlamentar votando naquele grupo que detiver as melhores condições de comandar o processo legislativo para o país, para o estado ou para o conjunto de municípios.

[Observação importante]: até que seja realizado o plebiscito para decidir sobre a fusão do Senado da República Bananolesa com a sua Câmara Federal, as cinco chapas parlamentares concorrentes são compostas pelos presidentes dessas duas casas legislativas e de seus respectivos integrantes de mesas diretoras e demais comissões parlamentares no Senado e na Câmara.

4.3.3 – SUBSTITUIÇÃO OU SUCESSÃO DE MANDATOS PARLAMENTARES

De imediato, deve acabar a possibilidade de licenciamento ou afastamento da cadeira parlamentar para quaisquer fins. O licenciamento do cargo eletivo acarreta a sua imediata vacância.

No âmbito dos mandatos parlamentares, há que ser extinta a atual figura do suplente (substituto) de forma que, sempre que ocorrer a vacância, o licenciamento/afastamento

ou a cassação do cargo de parlamentar, seu preenchimento seja efetuado pelo sucessivamente mais bem votado.

Para tais fins, a Justiça Eleitoral mantém o *ranking* de votação para que a suplência de cargos parlamentares vagos seja feita de forma a seguir a ordem de classificação pelos votos obtidos na última eleição.

4.3.4 – “A CEREJA DO BOLO”: REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO QUANTO À CONTINUIDADE, OU NÃO, DAS CHAPAS ELEITAS

Consciente ou inconscientemente, o desejo de qualquer eleito é concluir seu mandato. No entanto, os eleitores não têm nenhum mecanismo para afastar aqueles que foram eleitos – ou para fazer boas leis (chapa vencedora e parlamentares), ou para bem cumpri-las (chefes do Poder Executivo e auxiliares) – e acabaram traindo o voto popular.

Neste contexto, a proposta de realização de plebiscito para a continuidade ou a substituição de todos aqueles que foram eleitos encontra solução para forçá-los ao cumprimento daqueles objetivos e aqui está o pulo do gato dessa nova proposta de reforma política.

Com a legislatura fixada em cinco anos, no segundo trimestre do terceiro ano de cada legislatura, far-se-á plebiscito com as seguintes perguntas:

a) a segunda chapa do Parlamento Federal Bananolês deve suceder a atual com a substituição de todos os parlamentares pelos novos suplentes? 1 – SIM; 2 – NÃO;

b) a segunda chapa para Assembleia Estadual deve suceder a atual com a substituição de todos os parlamentares pelos novos suplentes? 1 – SIM; 2 – NÃO;

c) a segunda chapa da Câmara de Vereadores deve suceder a atual com a substituição de todos os parlamentares pelos novos suplentes? 1 – SIM; 2 – NÃO;

d) a atual chapa do Presidente da República, e seus auxiliares, deve ser substituída pela segunda chapa? 1 – SIM; 2 – NÃO;

e) a atual chapa do Governador Estadual, e seus auxiliares, deve ser substituída pela segunda chapa? 1 – SIM; 2 – NÃO;

f) a atual chapa do Prefeito Municipal, e seus auxiliares, deve ser substituída pela segunda chapa? 1 – SIM; 2 – NÃO.

Dessa forma, para o Poder Legislativo, sempre que a maioria dos eleitores votar “1 – SIM”, toma posse a segunda chapa mais bem votada na última eleição e se substituem TODOS os demais parlamentares pelos suplentes mais bem votados conforme a ordem de classificação da justiça eleitoral naquela mesma eleição.

Como o mesmo voto “1-SIM”, para os cargos do Poder Executivo, segue-se a substituição de seus chefes e respectivos integrantes do primeiro escalão. Onde os cidadãos optarem pela troca de gestores, entram aqueles que compõem a segunda chapa mais bem votada nas últimas eleições, para Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal.

Observe que essa espécie de *recall* estabelece um mecanismo de controle sobre a qualidade das atividades parlamentares e sobre a avaliação administrativa dos gestores públicos eleitos.

Se o parlamento for bem quanto ao cumprimento de seus objetivos, continua até o fim. Mesma situação em relação aos gestores do Poder Executivo.

4.3.5 – IMPEACHMENT DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO

Todo processo de *impeachment* é traumático e representa grande momento de instabilidade institucional/econômica/ social, bem como de profunda insegurança jurídica.

Há necessidade de se estabelecer mecanismos mais céleres quanto aos trâmites dos processos de *impeachment*, devendo durar, no máximo, três meses.

É certo que, caso seja aprovada essa nova proposta de modelo republicano, a solução rápida quanto à sucessão dos ocupantes dos cargos do Poder Executivo já estaria dada.

Toda vez que eventual processo de *impeachment* fosse aprovado (em tempo nunca superior a três meses), assumiria, de imediato, a segunda chapa mais bem votada na última eleição.

Simple assim, nem haveria especulações quanto aos futuros integrantes das equipes gestoras porque elas já seriam conhecidos.

4.4. NOVA ESTRUTURA MUNICIPAL (ELEIÇÃO POR DISTRITOS)

Na Bananolândia existem milhares de municípios com população abaixo de 150 mil habitantes. Do ponto de vista da saúde das finanças públicas muito dinheiro é desperdiçado para sustentar somente uma estrutura administrativa mínima e ineficaz na maior parte destes entes da federação bananolesa.

São prefeitos, servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, vereadores e toda uma turma de apadrinhados políticos onde a máquina de arrecadação de impostos municipal acaba existindo só para pagar a folha de pessoal, e isso quando dá.

Não faz o menor sentido a existência de milhares de municípios que mal dão conta de sobreviver. Há necessidade de se pensar em uma nova estrutura.

Pois bem, para resolver esse grave problema federativo, como um item importante de uma verdadeira reforma política, propõe-se criar uma nova forma de disputa eleitoral, por “Distritos”, com as seguintes regras de formação:

a) um distrito eleitoral passa a agregar municípios limítrofes entre si, de acordo com a varredura longitudinal balanceada, que acabe por somar uma população com mais de 250 mil habitantes. O município, que já tenham população maior que esse valor, passa a ser considerado, para fins eleitorais, um distrito;

b) os estados da Bananolândia passam a ter a seguinte quantidade de distritos: número de municípios com população maior que 250 mil habitantes somado ao resultado da divisão da população restante do estado por 250 mil habitantes;

c) resumindo, cada distrito-município passa a ter, no mínimo, 250 mil habitantes;

d) a sede do distrito formado pela união de dois ou mais municípios passa a ser a do município com maior número de habitantes, antes da união, levando seu nome;

e) os demais municípios vinculados ao distrito-sede deixam de eleger prefeitos e vereadores. Todas as estruturas administrativas, inclusive seus servidores, passam a estar vinculados ao distrito-sede;

f) no âmbito do território de cada distrito, ou melhor, do conjunto de novos municípios, passa a prevalecer as normas municipais do distrito-sede;

g) as eleições, na esfera distrital, se darão para prefeito e vereadores e se destinam ao preenchimento de mandatos eletivos dentro do território de cada distrito, com número decrescente de cadeiras proporcional ao número de cadeiras do maior distrito-município estadual.

Dessa forma, as verbas arrecadadas e obtidas por transferências dos estados e da Bananolândia seriam aplicadas de forma muito mais otimizada e a federação bananolesa ganharia contornos mais harmônicos, ante a redução de mais de 5.000 municípios para menos de 600 novos municípios-distrito.

Além disso, esses 600 distritos passam a ser municípios-sede, com Prefeitura e Câmara de Vereadores únicos que exerceriam suas funções nos limites da circunscrição dos municípios vinculados a cada distrito.

4.5. DIGA NÃO AO PARLAMENTARISMO

Uma coisa que não dá certo no sistema político bananolês é o seu eterno erro em buscar soluções políticas em modelos adotados por outros países. Faço referência ao parlamentarismo.

Sabe o que seria o parlamentarismo na Bananolândia? Simplesmente o presidencialismo de coalizão/corrupção levado ao extremo da perversidade. A raposa tomaria conta do galinheiro de uma forma nunca antes vista na história bananolesa.

O parlamento, e não o povo, elege o primeiro ministro que fica encarregado de preencher todos os cargos do poder executivo (do primeiro, do segundo, do terceiro, do quarto, do quinto e do sexto escalões).

Enfim, dada a atual cultura politiqueira, seria o assalto direto e voraz aos cofres públicos, sem que o povo pudesse fazer absolutamente nada.

Com certeza, seria um sistema muito pior que o atualmente vigente, que, pelo menos, tem um presidente que pode frear a sede pelos milhares de cabides de emprego e pelos desvios de dinheiro que sempre são notícia nos jornais.

A melhor solução é a que já foi mencionada anteriormente, ou seja, separação radical entre as atividades dos membros e agentes dos Poderes Executivo e Legislativo, com eleição direta para seus mandatários. Havendo

necessidade de correção de rumos, na metade da legislatura, vigora a possibilidade de substituição, seja de um, ou de outro grupo, ou de ambos.

Entendo que a implantação do parlamentarismo é um retrocesso. Já ensinava o grande pensador francês Montesquieu que é salutar a separação das competências dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Na Bananolândia essa tripartição de poderes está muito longe do ideal e juntar executivo e legislativo, em um governo parlamentarista, só pioraria a situação.